Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.073, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e administrativos, aos Procuradores e Advogados do Município de Tatuí e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e;

CONSIDERANDO a necessidade do bom andamento dos serviços e uma distribuição especializada e eficiente de processos entre os Procuradores e Advogados;

DECRETA:

Art. 1º A distribuição dos processos judiciais e administrativos atribuídos aos Advogados e Procuradores, que compõem o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Tatuí, por força do que dispõem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.325, de 22 de novembro de 2018, atenderá critérios de especialidade e o princípio da eficiência, instituídos pelo presente Decreto e será sempre feita por servidor(a) lotado(a) na Procuradoria, devidamente nomeado(a) para este fim e encarregado(a) do expediente, na seguinte forma:

§ 1º Para o fim de atender as demandas de natureza jurídica e administrativa de matéria tributária, bem como matéria administrativa dos direitos dos servidores públicos, fica estabelecido que:

I - Caberá ao **Procurador Rogério Antônio Gonçalves**, ajuizar, dar andamento e manifestar-se, até final decisão, em todos os processos judiciais (execução fiscal, mandado de segurança, anulatória de débito fiscal, indenizatória, entre outras) afetos ao IPTU. Na sua ausência, os processos e os servidores que lhe são afetos ficarão sob a responsabilidade da **Procuradora Milena Aparecida da Silva Leite** e da **Procuradora Margareth Prado Alves**;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.073, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

II - Caberá a **Procuradora Margareth Prado Alves**, ajuizar, dar andamento e manifestar-se, até final decisão, em todos os processos judiciais (execução fiscal, mandado de segurança, anulatória de débito fiscal, indenizatória, entre outras) e administrativos afetos ao ISSQN, Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento e outros tributos, com final de 0 a 5. Na sua ausência, os processos ficarão sob a responsabilidade da **Procuradora Milena Aparecida da Silva Leite** e do **Procurador Rogério Antônio Gonçalves**;

III - Caberá a **Procuradora Milena Aparecida da Silva Leite** em todos os processos judiciais (execução fiscal, mandado de segurança, anulatória de débito fiscal, indenizatória, entre outras) e administrativos afetos ao ISSQN, Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento e outros tributos, com final de 6 a 9 (execução fiscal, mandado de segurança, anulatória de débito fiscal, indenizatória, entre outras), bem como todos os processos administrativos afetos ao IPTU e que versam sobre direitos dos servidores públicos. Na sua ausência, os processos ficarão sob a responsabilidade do **Procurador Rogério Antônio Gonçalves** e da **Procuradora Margareth Prado Alves**.

§ 2º Para atender ao contencioso judicial geral e assessoria jurídica às Secretarias Municipais, fica designado que:

I - Caberá ao **Advogado Alexandre Novais do Carmo** representar o Município nas ações judiciais cíveis de competência da Justiça Comum Estadual e Federal, atuar nos processos de precatórios, emitir pareceres e manifestações nos processos administrativos em geral e referentes a contratos e licitações públicas. Na sua ausência, os processos judiciais e administrativos ficarão sob a responsabilidade da **Advogada Aline Pires de Camargo** e **Procuradora Aline Herculano de Souza**;

II - Caberá a **Advogada Aline Pires de Camargo** representar o Município nas ações judiciais cíveis de competência da Justiça Comum Estadual e Federal, emitir pareceres e manifestações nos processos administrativos em geral e referentes a contratos e licitações públicas. Na sua ausência, os processos cíveis e administrativos ficarão sob a responsabilidade da **Procuradora Aline Herculano de Souza** e do **Advogado Alexandre Novais do Carmo**;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.073, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

III - Caberá a **Procuradora Aline Herculano de Souza** representar o Município nas ações judiciais cíveis de competência da Justiça Comum Estadual e Federal, emitir pareceres e manifestações nos processos administrativos em geral e referentes a contratos e licitações públicas. Na sua ausência, os processos judiciais e administrativos ficarão sob a responsabilidade do **Advogado Alexandre Novais do Carmo** e da **Advogada Aline Pires de Camargo**.

§ 3º Em específico nos casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, para o fim de atender integralmente a assessoria jurídica que lhes cabe e a todas as demandas jurídicas e administrativas no âmbito destas, exceto os processos administrativos relativos a contratos e licitações públicas:

I - Caberá ao **Advogado Luiz Carlos Prado Eugênio dos Santos**, mediante estrutura formada junto à Secretaria Municipal de Saúde, em sala própria, que passou a ser seu local de trabalho, ajuizar, controlar e manifestar-se, até final decisão, em todas as ações judiciais e processos administrativos que versam sobre o serviço público de saúde do município, bem como sobre o serviço de segurança pública e de mobilidade urbana municipal. Na sua ausência, os processos e os servidores que lhe são afetados ficarão sob a responsabilidade do **Procurador Eduardo Augusto Bachega Gonçalves**, da **Advogada Aline Pires de Camargo** e do **Advogado Alexandre Novais do Carmo.**

§ 4º No tocante às Ações Civis Públicas e ações de competência da Justiça do Trabalho:

I - Caberá ao **Procurador Eduardo Augusto Bachega Gonçalves**, ajuizar, manifestar-se e dar andamento até final decisão, nas ações civis públicas e nas ações de competência da Justiça do Trabalho. Na sua ausência, os processos ficarão sob a responsabilidade do **Advogado Luiz Carlos Prado Eugênio dos Santos**, da **Procuradora Milena Aparecida da Silva Leite** e da **Procuradora Aline Herculano de Souza**.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.073, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

§ 5º No caso de redistribuição de processos, o profissional designado deverá ingressar nos autos e solicitar que as publicações sejam feitas em seu nome.

Art. 2º Em livro próprio continuarão a ser registradas todas as distribuições e redistribuições para transparência e consulta, devendo o expediente ser entregue diretamente ao profissional designado para atuar no feito.

§ 1º Eventual devolução, pelo profissional designado, de quaisquer dos feitos que lhe forem distribuídos ou redistribuídos, em face de eventual impedimento ou suspeição, dará ensejo à nova redistribuição, acompanhada de justificativa por escrito, a ser decidido pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, de preferência, de acordo com os critérios de especialização de matéria estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Suspender-se-á a distribuição de processos ao profissional que esteja de férias ou afastado por outro motivo legal, sendo que, o reequilíbrio em termos de número de processos distribuídos aos outros colegas, que dividem o mesmo tipo de expediente, será providenciado mediante levantamento de processos gerais em andamento, para o equilíbrio de forma gradual, até que se equilibre o número geral de cada profissional.

Art. 3º As citações, intimações ou notificações judiciais do Município de Tatuí, quando recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal com os poderes para tal, serão imediatamente distribuídas e designadas ao profissional responsável pela condução do processo na forma aqui instituída.

Art. 4º Havendo, em decorrência da Execução Fiscal, Embargos à Execução, à Adjudicação, à Arrematação e de Terceiros, bem como Exceção de Pré-Executividade ou Recursos, a responsabilidade na defesa do Município será do Procurador vinculado ao processo principal.

Parágrafo único. A regra do *caput* estender-se-á a todos os incidentes processuais e recursos pertinentes às demais ações principais.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.073, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, que anteriormente fixavam outras formas de distribuição de processos a Procuradores e Advogados Municipais.

Tatuí, 14 de abril de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 14/04/2023.
Neiva de Barros Oliveira